

Em 13 de dezembro de 2016 o Departamento do Tesouro Americano (US Treasury), bem como a Autoridade Fiscal Americana (Internal Revenue Service - IRS), publicaram nova regulamentação - TD 9796, equiparando as obrigações de entidades tratadas como *disregarded entities*, ou seja, empresas transparentes para efeitos fiscais nos Estados Unidos, cujos acionistas, direta ou indiretamente, sejam estrangeiros, às das empresas americanas. Estas alterações vigoram já a partir de 2017 e produzirão mudanças substanciais no cumprimento de declarações a serem entregues em 2018.

As *disregarded entities*, nos termos da legislação americana, são entidades, como a *Limited Liability Company - LLC*, que têm um único acionista, não sendo classificadas como uma corporação. Neste caso, a empresa é considerada transparente para efeitos fiscais, devendo seu acionista, apenas na eventualidade de que exista renda de fonte americana, declará-la.

As LLCs são largamente utilizadas por contribuintes brasileiros na estruturação de planejamentos sucessórios, com o fim de evitar o imposto incidente sobre herança e doações americano. Normalmente, utiliza-se uma *offshore* residente em paraíso fiscal que, por sua vez, controla a LLC na qual é alocada a propriedade do imóvel, evitando assim que a sucessão da participação acionária ocorra sob as regras do direito tributário americano.

Agora, com as novas regras acima referidas, este tipo de planejamento exigirá cuidado redobrado para que o beneficiário não deixe de cumprir com as normativas do IRS, submetendo-se a pesadas sanções decorrentes da falta de cumprimento das *reporting obligations* ora em vigor.

Esta equiparação às obrigações de informações devidas ao IRS, nos termos estabelecidos pela Seção 6038A, do Código Tributário Federal Americano, contudo, restringe-se unicamente às operações passíveis de comunicação ao IRS, como por exemplo:

- » Incorporação
- » Aporte de Capital
- » Redução de Capital
- » Venda de Ativos
- » Empréstimos
- » Transações entre Partes Vinculadas
- » Distribuição de Lucros

Para tanto, a nova regulamentação estabelece que os responsáveis por estas companhias devem preencher o formulário 5472, informando cada transação passível de comunicação, devendo manter em seu domicílio a devida documentação legal que corrobore as informações contidas no formulário submetido ao IRS. Nesta senda, torna-se obrigatória a elaboração de contabilidade a estas entidades, mesmo não existindo renda de fonte americana.

Nos termos da nova regulamentação, a cada omissão em comunicar operações através do formulário 5472 haverá uma autuação individual por parte do IRS no valor mínimo de dez mil dólares.

Estas alterações passaram a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2017, devendo constar nas declarações anuais que devem ser enviadas no início do ano de 2018. Para tanto, as LLCs devem obter sua respectiva identificação fiscal perante o IRS (*EIN - Employer Identification Number*).

Trata-se de mudanças substanciais na gestão de companhias LLCs, uma vez que as obrigações estabelecem exigências que necessariamente devem ser observadas pela respectiva administração.

Esta modificação ocorre a partir dos esforços internacionais de transparência fiscal, tendo em vista que a legislação em vigor anteriormente não permitia ao IRS identificar os beneficiários de empresas americanas sem renda em seu território. Dessa forma, o IRS poderá, a partir de agora, identificar os beneficiários finais destas estruturas, estando estas informações disponíveis para o propósito de intercâmbio de informações entre distintos países.

A equipe da BP Tax Global Advisory se coloca à disposição para discutir com maior profundidade os aspectos decorrentes desta nova regulamentação.